PARECER PAR - GACS PSS - 18089/2017

PROCESSO TC/MS	**: TC/5042/2013**
PROTOCOLO	**: 1413299**
UNIDADE JURISDICIONADA	**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO-MS**
JURISDICIONADO/INTERESSADO	**: JOACI NONOTO REZENDE**
TIPO DE PROCESSO	**: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012**
RELATOR	**: JERSON DOMINGOS**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 14, I, 37, 42, II, IV, VI, VIII E 59, III DA LCE Nº 160/2012 - LOTCEMS. CONTAS IRREGULARES. SUGESTÃO DE MULTA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro – MS, relativa ao exercício financeiro de 2012. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - LOTCEMS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, terminantemente, proferiu sobre as Contas Anuais de Gestão em tela, a **ANÁLISE ANA - 3ICE - 14208/2015, peça nº 34**, fls. 386/396, momento em que se expressou nos termos abaixo:

> *"entendemos que a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro/MS, referente ao exercício de 2012,* ***não oferece condições favoráveis para obter aprovação****. Ressalvamos, ainda, quanto à ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Tempestividade da Apresentação das Contas.

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se de modo **tempestivo** em relação ao prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra A), ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 1, fls. 2/5.

2.2. Das Principais Características e da Normatização.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES DO FUNDO		
Criado pela EC nº 29/2000.	Formado por recursos:	a) 15% dos recursos provenientes dos impostos e transferências, inclusive, juros, multas e dívida ativa de impostos.
		b) Recursos transferidos pela União e Estado.
		c) Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do fundo.
		d) demais receitas do fundo.
	Destinado a:	e) Escrituração e consolidação das contas da saúde no âmbito do Município.
	Prestação de Contas	f) Anuais.
	Fiscalização	g) Conselho de Saúde Municipal e Tribunal de Contas do Estado.

O exame das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 77, § 3º), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas

voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Complementar nº 141 (Regulamenta o § 3º do art. 198 da CF/1988), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN), nas Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

2.3. Dos Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Saúde.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.3.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;

2.3.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal;

2.3.4. Orçamento;

2.3.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;

2.3.6. Demonstrações Contábeis;

2.3.7. Lei Complementar Federal Nº 141/2012;

2.3.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo;

2.3.9. Irregularidades;

2.3.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e

2.3.11. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.3.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da manifestação da Inspetoria de Controle Externo, peça nº 34, fls. 386/396, sobre as Contas Anuais de Gestão em tela, a Auditoria opina no sentido de **ratificar**, em parte, os argumentos ora defendidos, em função do exposto no **Subitem 2.3.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo**, e no **Subitem 2.3.9. Irregularidades**.

2.3.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as Contas Anuais de Gestão **não** estão **instruídas** com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B.

Não foram apresentadas as peças obrigatórias dos itens pautados, a seguir:

Item 2. Cadastro do Controlador Interno;

Item 3. Parecer técnico conclusivo da unidade de controle interno sobre as contas;

Item 27. Relatório Anual da Saúde conforme fixado nos termos do instrumento normativo regulamentar no Ministério da Saúde; e

Item 30. Inventário analítico de bens móveis e imóveis.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, IV, e 59, III, todos da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas.
>
> Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:
> (...)
> II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;
> (...)

> IV - a sonegação de quaisquer dados, informações ou documentos solicitados regularmente pela autoridade do Tribunal ou do Ministério Público de Contas;
>
> Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:
> (...)
> III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42.

Por conseguinte, nos termos da legislação *supratranscrita*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

Acresça-se, ainda, que a falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 46 da LOTCEMS, senão vejamos:

> Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS.

Sendo assim, opinamos pela aplicação da multa prevista no art. 46 da LOTCEMS.

2.3.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular, peça nº 17, fls. 127/294.

CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e Publicidade, parte inerente a publicação das demonstrações contábeis.	Regular, peça nº 4, fls. 15/26.

2.3.4. Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do município, obedecida os princípios de Unidade, Totalidade, Universalidade, Anualidade ou Periodicidade, Exclusividade, Especificação, Especialização ou Discriminação, Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, Orçamento Bruto, Equilíbrio, Legalidade, Publicidade, Clareza ou Objetividade e Exatidão.

No caso, a Lei Municipal nº 667/2011 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de **R$ 3.080.000,00**, conforme **ANÁLISE ANA - 3ICE - 14208/2015, peça nº 34, fls. 387**.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos na monta de **R$ 694.793,00**, alterando a despesa autorizada do Fundo para **R$ 3.018.207,00,** conforme visto no Anexo I do apêndice deste parecer.

2.3.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 10, fls. 40/41, o qual evidencia receita orçada de **R$ 1.662.000,00** e

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

arrecadada na ordem de **R$ 973.729,43.**

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 11, fls. 42/45, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 3.018.207,00** e empenhada na ordem de **R$ 2.725.560,68.**

Por sua vez, em consulta à página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e à página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de **R$ 697.301,41** e **R$ 327.900,05**, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 10, fls. 40/41, respectivamente, de **R$ 642.639,49** e **R$ 190.938,55**.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União apresentou diferença de R$ 54.661,92 (a menor) e, ao Estado, de **R$ 136.961,50** (a menor).

Depois de incluída a diferença a menor de **R$ 191.623,42** na base de cálculo dos gastos com as ações e serviços públicos, parte redução, nos termos do Anexo II do apêndice deste parecer, tal evento contribui, em parte, para aplicação do limite mínimo constitucional de **15%**, ou seja, **R$ 1.509.910,47,** porquanto que foram aplicados recursos na ordem de **11,78%**, ou melhor, **R$ 1.185.171,76.**

Assim, diante da divergência de valores, na ordem de **R$ 191.623,42,** apurou-se registro de forma irregular, caracterizando-se a infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS.

2.3.6. Demonstrações Contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima transcritos, por elaborar:

a. Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 5, fls. 27/28;
b. Anexo 13 - Balanço Financeiro, peça nº 6, fls. 29/31;
c. Anexo 14 - Balanço Patrimonial, peça nº 7, fls. 32/34; e
d. Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, fls. 37/39.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	973.729,43
2. Despesas Empenhadas	2.725.560,68
3. Superávit/Déficit = (1 - 2)	**(1.751.831,25)**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 5, fls. 27/28.

BALANÇO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	973.729,43
2. Recebimentos Extraorçamentários	4.486.087,16
3. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	23.851,76
4. Total = (1 + 2 + 3)	**5.483.668,35**
5. Despesa Orçamentária	2.725.560,68
6. Pagamentos Extraorçamentários	2.703.160,48
7. Total = (5 + 6)	**5.428.721,16**
8. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (4 - 7)	**54.947,19**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6, fls. 29/31.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	**Quadro 3**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Ativas	2.624.016,68
2. Variações Patrimoniais Passivas.	(2.741.315,07)
3. Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**(117.298,39)**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9, fls. 37/39.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	(375.694,53)
2. Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	(117.298,39)
3. Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício.	**(492.992,92)**
4. Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 8, fls. 35/36, Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, fls. 32/34, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 9, fls. 37/39.

Como já mencionado no subitem 2.3.2, sublinha-se que não foi acostado aos autos o inventário de bens móveis e imóveis, evento que impossibilita o exame dos comandos dos artigos 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/1964 e, ainda, pode alterar o resultado patrimonial do exercício e do patrimônio líquido (Quadros 3 e 4), apurados nos termos dos artigos 104 e 105 do mesmo diploma.

Por fim, como relatado no subitem 2.3.5, extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na ordem de **R$ 1.025.204,46**, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 10, fls. 40/41 de **R$ 833.578,04.**

Assim, a diferença não registrada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 10, fls. 40/41, no montante de **R$ 191.623,42,** pode influir e alterar os resultados apurados em todos os demonstrativos contábeis, comprometendo, por conseguinte, o exame dos artigos 102 a 105 da Lei 4.320/64.

Por extensão, o Gestor Público incidiu na infração prevista no art. 42, II e VIII, da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS.

2.3.7. Lei Complementar Federal nº 141/2012.

A lei complementar 141/2012 regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Além disso, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[2]:

Fundamento	Exigências	
Lei 141/2012 (art. 3º)	Serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a: I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária; II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais; III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS); IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS; V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos; VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar; VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos; VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de	Regular, conforme exposto no Anexo II do apêndice deste parecer.

[2] Os cálculos seguem no Anexo II do apêndice deste parecer.

	vetores de doenças; IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde; X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais; XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.	

Como mencionado nos subitens 2.3.5 e 2.3.6 houve divergência de valores em relação aos recursos financeiros transferidos para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, notadamente por não corresponder aos valores detalhados no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 10, fls. 40/41.

Assim, não se pode dizer que a diferença não registrada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, no montante de **R$ 191.623,42,** foi aplicada integralmente em ações e serviços públicos de saúde, na forma da Lei.

Logo, resta **prejudicado** o exame da exigência exposta no art. 3º da LCF nº 141/2012.

Lei 141/2012 (art. 7º)	Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.	**Irregular**, conforme memória de cálculo do Anexo II deste parecer.

Lei 141/2012	Eventual diferença que implique o não atendi-	

(art. 25)	mento, em determinado exercício, dos recursos mínimos previstos nesta Lei Complementar deverá, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 160 da Constituição Federal, ser acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis.	Regular, conforme memória de cálculo do Anexo I deste parecer.

Nas contas, em exame, se constatou eventual diferença de recursos a serem aplicados no exercício seguinte.

2.3.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo.

Em conformidade com a **ANÁLISE ANA - 3ICE - 14208/2015, peça nº 34, fls, 386/396**, a Douta 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou as seguintes irregularidades:

ACHADO 1.

"O Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro deixou de enviar a esta Corte de Contas comprovantes da apresentação do relatório financeiro trimestral das atividades do órgão ao Conselho de Saúde em audiência pública na Câmara Municipal, conforme determina o artigo 12 da Lei Federal nº 8.689/93."

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Concorda com o posicionamento da 3ª ICE, em face da não apresentação da peça pleiteada nos termos da **ANÁLISE PROCESSUAL ANP-3ICE-8165/2013, peça nº 22, fls. 324/335**, evento que caracteriza infração tipificada no art. 42, IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, igualmente pelo não cumprimento da citada norma legal.

ACHADO 2.

"O saldo disponível em bancos é insuficiente para a cobertura dos Restos a Pagar registrados no presente exercício."

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Concorda com o posicionamento da 3ª ICE, visto que segundo o Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 7, fls. 32/34, o saldo disponível de caixa de **R$ 54.947,19**, é insuficiente para o pagamento de Restos a Pagar Processados **R$ 194.297,05 e** não processados de **R$ 230.868,01**, cuja diferença fora deduzida da base de cálculo do limite de **15%**, nos termos do Anexo II do apêndice deste parecer com fundamento no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

ACHADO 3.

"Não há disponibilidade financeira suficiente para o pagamento dos depósitos e consignações registrados, caracterizando apropriação indevida de valores consignados e descontados para o pagamento da dívida com o INSS, Seguros, IRRF, Sindicato e outras consignações registradas."

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Concorda com a 3ª ICE, pois o Anexo 14 – Balanço Patrimonial (peça nº 7, fls. 32/34) demonstra como saldo disponível de caixa de **R$ 54.947,19**, é insuficiente para o pagamento dos Depósitos e Consignações no valor de **R$ 215.429,44**, evento que compromete os recursos do exercício subsequente, a exemplo, do exposto no achado anterior.

LIMITE CONSTITUCIONAL – AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Nosso cálculo está divergente do cálculo da 3ª ICE, pelas seguintes razões:

- Exclusão dos valores não contabilizados como transferências, mas considerados como transferidos pela União e pelo Estado, conforme consulta pública realizada no site da transparência;
- Exclusão dos restos a pagar cancelados no valor R$ 4.818,20 conforme consta do anexo 17 – fl. 347

Após as exclusões efetuadas nosso cálculo apurou uma aplicação da ordem de 13,16%, no montante de **R$ 1.324.521,62.** Tal Cálculo é passível de revisão caso o jurisdicionado consiga justificar as divergências entre os valores registrados em sua contabilidade com aqueles declarados pela STN. Vejamos um resumo do nosso cálculo:

Despesa Empenhada	R$	2.725.560,68			
RP ñ processados s/disponibilidade caixa	-R$	230.868,01			
Transf. União	-R$	642.639,49			
Transf. Do Estado	-R$	190.938,55			
Convênios	-R$	139.983,20	**-R$ 973.561,24** >>>>	R$	667.307,49
Rendimento Aplic.	-R$	168,19		R$	306.253,75
RP cancelados	-R$	4.818,20		**R$**	**973.561,24**
Transf. União não contabilizadas	-R$	54.661,92		Exclusão - fl. 393 3ª ICE	
Transf. Estado não contabilizadas	-R$	136.961,50			
=Montante Aplicado	R$	1.324.521,62			
Base de Cálculo	R$	10.066.069,79			
15%	R$	1.509.910,47			
Percentual aplicado		13,16%			

2.3.9. Irregularidades.

De acordo com exame dos autos ficaram comprovadas as impropriedades e irregularidades seguintes:

a. Infração do art. 42, II e IV da LCE 160/2012 – LOTCEMS, por descumprimento do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.4, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, conforme exposto no **Subitem 2.3.2.** Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;

b. Infração do art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, porquanto do registro inadequado das transferências intergovernamentais, em conformidade com o explanado no **Subitem 2.3.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa**; e

c. Infringências dos artigos 198, § 2º da CF/1988, 7º e 25, *caput* da LCF nº 141/2012, e infração tipificada no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, porquanto do descumprimento do limite mínimo constitucional de **15%**, ou seja, **R$** com gastos em ações e serviços públicos de saúde ao realizar **13,24%**, ou melhor, **R$ 1.324.521,62**, em conformidade com o cálculo constante do Anexo II do apêndice deste parecer.

2.3.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.3.11. Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por

meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 37, 42, II, IV, VI, VIII e 59, III, da LCE nº 160/2012, esta Auditoria opina pela irregularidade das contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro - MS, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Gestor JOACI NONATO REZENDE, opinando ainda:

a. Pela aplicação da multa prevista no art. 42, inciso II, em face da omissão parcial no dever de prestar – caracterizada pela ausência de peças de instrução obrigatória – art. 42, inciso II da LO/TCE/MS.

b. Pela aplicação da multa em face da sonegação de documentos, caracterizada pelo não atendimento às intimações desta corte conforme item 04 do relatório da 3ª ICE (fl. 395) – art. 42, inciso IV da LO/TCE/MS.

c. Pela aplicação da multa em face da desobediência ao mínimo a ser aplicado em saúde, pois conforme cálculo por nós elaborado o gestor aplicou 13,16% – art. 42, inciso VI da LO/TCE/MS.

d. Pela aplicação da multa em face do ato infracional de escrituração das contas públicas de modo irregular,

caracterizada pela divergência na contabilização das transferências – art. 42, inciso VIII da LO/TCE/MS.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA

magl

APÊNDICES
ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)							
Despesa Autorizada (Inicial) R$	Decreto		Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso III	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
	Nº	R$	Superavit Financeiro (b) R$	Excesso de Arrecadação (c) R$	Anulação de Dotação (d) R$	Anulação para Outros Órgãos (e) R$	
3.080.000,00		633.000,00	0,00	0,00	633.000,00	61.793,00	3.018.207,00
Resultado do Exame							**Regular**

Fonte: Quadro Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, peça nº 19, fls. 309/310, e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 11, fls. 42/45.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1 - Receitas de Impostos Municipais.**	**727.961,05**	
	1.1 - IPTU	63.438,15	
	1.2 - IRRF	74.203,57	
	1.3 - ITBI	325.040,41	
	1.4 - ISSQN	265.278,92	
	1.5 - (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2 - Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**74.754,55**	
	2.1 - Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.2 - Correção Monetária sobre Impostos Municipais	0,00	
	2.3 - Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.4 - Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5 - Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	74.754,55	
	3 - Receitas de Impostos Transferidos da União.	**6.355.480,44**	
	3.1 - Cota-Parte do FPM	6.110.055,60	
	3.2 - Cota-Parte do ITR	233.290,68	
	3.3 - ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	12.134,16	
	3.4 - Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4 - Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**2.907.873,75**	
	4.2 - Cota-Parte do ICMS	2.784.532,77	
	4.1 - Cota Parte do IPVA	104.241,21	
	4.3 - Cota-Parte do IPI Exportação	19.099,77	
	5 - Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**10.066.069,79**	**100,00**

CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	2.300.548,49	
	7 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	122.721,03	
	8 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	9 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	219.362,21	
	10 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	82.928,95	
	11 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	12 - Outras Subfunções. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho).	0,00	
	13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**2.725.560,68**	**100,00**
	14 - (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15 - (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 6 (Programa de Trabalho	0,00	
	16 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 (Balanço Patrimonial).	(230.868,01)	
	17 - Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**2.494.692,67**	**100,00**
	18 - 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	1.509.910,47	15,00
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	642.639,49	
	20 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	190.938,55	
	21 - Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada). = R$ 60.315,20 + R$ 24.668,00 + R$ 55.000,00	139.983,20	
	22 - Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	23 - Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	168,19	

	24 - Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	25 - Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	0,00	
	26 - **Cancelamento de Restos a Pagar**, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 12 e 15 (Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais).	**4.818,20**	
	27 – Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – **não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer.** → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	54.661,92	
	28 - Despesas Custeadas com **Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer**. → Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada).	136.961,50	
	29 - Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	
	30 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**1.324.521,62**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31 - Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	1.509.910,47	15,00
	32 - Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**1.324521,62**	**13,16**
	33 - Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34 - Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	Irregular	

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 13, fls. 176/179 – Processo TC/5023/2013 da PM de 2012, Anexo 6 – Programa de Trabalho de Governo, peça nº 12, fls. 49, Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 10, fls. 40/41.

ANEXO II

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO

Resultado da Consulta

UF	Ano	Código IBGE	População	Ano Censo
MS	2012	500730	4.871 habitantes	2016

De acordo com o filtro realizado, os valores apresentados serão de repasses municipais de RIO NEGRO do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 25.775,40	R$ 0,00	R$ 25.775,40
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 553.419,86	R$ 0,00	R$ 553.419,86
INVESTIMENTO	R$ 24.668,00	R$ 0,00	R$ 24.668,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 61.211,42	R$ 595,32	R$ 60.616,10
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 32.822,05	R$ 0,00	R$ 32.822,05
Total Geral	R$ 697.896,73	R$ 595,32	R$ 697.301,41

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO

Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de RIO NEGRO/MS

Fonte 0100

ASSISTENCIA FARMA-CEUTICA	OB	Data	Valor	CNPJ	Razão Social	Destino/Incentivo
AF - FARMACIA BASICA	2012OB00030	12/01/2012	781,20	03501558000149	RIO NEGRO	FARMACIA BASICA PARC. 12
	2012OB01276	10/02/2012	781,20	03501558000149	RIO NEGRO	FARMACIA BASICA PARC. 01 - 2012
	2012OB01817	05/03/2012	781,20	03501558000149	RIO NEGRO	FARMACIA BASICA PARC. 02 - 2012
	2012OB02926	03/04/2012	781,20	03501558000149	RIO NEGRO	FARMACIA BASICA PARC.03 - 2012
	2012OB04826	18/05/2012	781,20	03501558000149	RIO NEGRO	FARMACIA BASICA PARC.04 - 2012
	2012OB05330	01/06/2012	781,20	03501558000149	RIO NEGRO	FARMACIA BASICA PARC.05 - 2012
	2012OB06818	02/07/2012	781,20	03501558000149	RIO NEGRO	FARMACIA BASICA PARC.06 - 2012
	2012OB08114	07/08/2012	781,20	03501558000149	RIO NEGRO	MACIA BASICA PARC.07 - 2012
	2012OB09297	06/09/2012	781,20	03501558000149	RIO NEGRO	FARMACIA BASICA PARC.08 - 2012
	2012OB10474	01/10/2012	781,20	03501558000149	RIO NEGRO	FARMACIA BASICA PARC.09 - 2012
	2012OB11653	05/11/2012	781,20	03501558000149	RIO NEGRO	FARMACIA BASICA PARC.10 - 2012
	2012OB12659	03/12/2012	781,20	03501558000149	RIO NEGRO	FARMACIA BASICA PARC.11 - 2012
Valor Total AF - FARMACIA BASICA			**9.374,40**			
AF - INSULINOS DEPENDENTES	2012OB00027	12/01/2012	210,00	03501558000149	RIO NEGRO	INSULINOS - PARC. 12
	2012OB01277	10/02/2012	210,00	03501558000149	RIO NEGRO	INSULINOS - PARC. 01 - 2012
	2012OB01818	05/03/2012	210,00	03501558000149	RIO NEGRO	INSULINOS - PARC. 02 - 2012
	2012OB02925	03/04/2012	210,00	03501558000149	RIO NEGRO	INSULINOS - PARC. 03 - 2012
	2012OB04825	18/05/2012	210,00	03501558000149	RIO NEGRO	INSULINOS - PARC. 04 - 2012

	2012OB05332	01/06/2012	210,00	03501558000149	RIO NEGRO	INSULINOS - PARC. 05 - 2012
	2012OB06819	02/07/2012	210,00	03501558000149	RIO NEGRO	INSULINOS - PARC. 06 - 2012
	2012OB08118	07/08/2012	210,00	03501558000149	RIO NEGRO	INSULINOS - PARC. 07- 2012
	2012OB09296	06/09/2012	210,00	03501558000149	RIO NEGRO	INSULINOS - PARC. 08- 2012
	2012OB10476	01/10/2012	210,00	03501558000149	RIO NEGRO	INSULINOS - PARC. 09- 2012
	2012OB11652	05/11/2012	210,00	03501558000149	RIO NEGRO	INSULINOS - PARC. 10- 2012
	2012OB12660	03/12/2012	210,00	03501558000149	RIO NEGRO	INSULINOS - PARC. 11 - 2012
Valor Total AF - INSULINOS DEPEN-DENTES			**2.520,00**			
Valor Total ASSIS-TENCIA FARMACEU-TICA			**11.894,40**			
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2012OB00221	13/01/2012	6.961,50	03501558000149	RIO NEGRO	SAUDE FAMILIA - PARC. 12
	2012OB01261	09/02/2012	6.961,50	03501558000149	RIO NEGRO	SAUDE FAMILIA - PARC. 01 - 2012
	2012OB01876	07/03/2012	6.961,50	03501558000149	RIO NEGRO	SAUDE FAMILIA - PARC. 02 - 2012
	2012OB03056	09/04/2012	6.961,50	03501558000149	RIO NEGRO	SAUDE FAMILIA - PARC. 03 - 2012
	2012OB04480	14/05/2012	6.961,50	03501558000149	RIO NEGRO	SAUDE FAMILIA - PARC. 04 - 2012
	2012OB05583	11/06/2012	6.961,50	03501558000149	RIO NEGRO	SAUDE FAMILIA - PARC. 05 - 2012
	2012OB07119	09/07/2012	6.961,50	03501558000149	RIO NEGRO	SAUDE FAMILIA - PARC. 06 - 2012
	2012OB08253	07/08/2012	6.961,50	03501558000149	RIO NEGRO	SAUDE FAMILIA - PARC. 07 - 2012
	2012OB09575	10/09/2012	1.858,15	03501558000149	RIO NEGRO	SAUDE FAMILIA - CER. AGO/2012
	2012OB09576	10/09/2012	6.961,50	03501558000149	RIO NEGRO	SAUDE FAMILIA - PARC. 08 - 2012
	2012OB10772	05/10/2012	6.961,50	03501558000149	RIO NEGRO	SAUDE FAMILIA - PARC. 09 - 2012
	2012OB10773	05/10/2012	1.858,15	03501558000149	RIO NEGRO	SAUDE FAMILIA - CER. SET/2012
	2012OB11843	08/11/2012	6.961,50	03501558000149	RIO NEGRO	SAUDE FAMILIA - PARC. 10 - 2012
	2012OB11844	08/11/2012	1.858,15	03501558000149	RIO NEGRO	SAUDE FAMILIA - CER. OUT/2012
	2012OB12756	05/12/2012	6.961,50	03501558000149	RIO NEGRO	SAUDE FAMILIA - PARC. 11 - 2012
	2012OB12758	05/12/2012	1.858,15	03501558000149	RIO NEGRO	SAUDE FAMILIA - CER. NOV/2012
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**90.970,60**			
ATB - NASF	2012OB01133	06/02/2012	6.000,00	03501558000149	RIO NEGRO	NASF - JAN/2012
	2012OB01819	05/03/2012	6.000,00	03501558000149	RIO NEGRO	NASF - FEV/2012
	2012OB02007	08/03/2012	6.000,00	03501558000149	RIO NEGRO	NASF - MAR/2012
	2012OB03111	09/04/2012	6.000,00	03501558000149	RIO NEGRO	NASF - ABR/2012

	2012OB04476	14/05/2012	6.000,00	03501558000149	RIO NEGRO	NASF - MAI/2012
	2012OB05892	18/06/2012	6.000,00	03501558000149	RIO NEGRO	NASF - JU-NHOI/2012
	2012OB07115	09/07/2012	6.000,00	03501558000149	RIO NEGRO	NASF - JULHO/2012
	2012OB08257	07/08/2012	6.000,00	03501558000149	RIO NEGRO	NASF - AGOS-TO/2012
	2012OB09613	10/09/2012	6.000,00	03501558000149	RIO NEGRO	NASF - SETEM-BRO/2012
	2012OB10767	05/10/2012	6.000,00	03501558000149	RIO NEGRO	NASF - OUTU-BRO/2012
	2012OB11849	08/11/2012	6.000,00	03501558000149	RIO NEGRO	NASF - NOVEM-BRO/2012
	2012OB12738	05/12/2012	6.000,00	03501558000149	RIO NEGRO	NASF - DEZEM-BRO/2012
Valor Total ATB - NASF			**72.000,00**			
ATB - PACS - AGEN-TES DE SAUDE	2012OB00483	16/01/2012	1.664,00	03501558000149	RIO NEGRO	AGENTE COMUNI-TARIO - PARC. 12 - 2011
	2012OB01235	08/02/2012	1.664,00	03501558000149	RIO NEGRO	AGENTE COMUNI-TARIO - PARC. 01 - 2012
	2012OB01877	07/03/2012	1.664,00	03501558000149	RIO NEGRO	AGENTE COMUNI-TARIO - PARC. 02 - 2012
	2012OB03116	09/04/2012	1.664,00	03501558000149	RIO NEGRO	AGENTE COMUNI-TARIO - PARC. 03 - 2012
	2012OB04477	14/05/2012	1.664,00	03501558000149	RIO NEGRO	AGENTE COMUNI-TARIO - PARC. 04 - 2012
	2012OB05627	12/06/2012	1.664,00	03501558000149	RIO NEGRO	AGENTE COMUNI-TARIO - PARC. 05 - 2012
	2012OB07112	09/07/2012	1.792,00	03501558000149	RIO NEGRO	AGENTE COMUNI-TARIO - PARC. 06 - 2012
	2012OB08254	07/08/2012	1.792,00	03501558000149	RIO NEGRO	AGENTE COMUNI-TARIO - PARC. 07 - 2012
	2012OB09612	10/09/2012	1.792,00	03501558000149	RIO NEGRO	AGENTE COMUNI-TARIO - PARC. 08 - 2012
	2012OB10766	05/10/2012	1.792,00	03501558000149	RIO NEGRO	AGENTE COMUNI-TARIO - PARC. 09 - 2012
	2012OB11846	08/11/2012	1.792,00	03501558000149	RIO NEGRO	AGENTE COMUNI-TARIO - PARC. 10 - 2012
	2012OB12733	05/12/2012	1.792,00	03501558000149	RIO NEGRO	AGENTE COMUNI-TARIO - PARC. 11 - 2012
Valor Total ATB - PACS - AGENTES DE SAUDE			**20.736,00**			
Valor Total ATENCAO BASICA			**183.706,60**			
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
VGS - VIGILANCIA SANITARIA	2012OB04276	10/05/2012	350,42	12144238000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO MS	PFVISA PARC. JAN/12 - ABR/12

	2012OB09189	29/08/2012	350,42	12144238000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO MS	PFVISA PARC. MAIO/12 - AGOST/12
	2012OB12574	30/11/2012	350,42	12144238000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO MS	PFVISA PARC. SET/12 - DEZ/12
Valor Total VGS - VIGILANCIA SANITA-RIA			**1.051,26**			
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**1.051,26**			
Valor Total da Fonte 0100			**196.652,26**			
Fonte 0103						
CONVENIOS	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
CV - EMENDA PAR-LAMENTAR - CAPITAL	2012OB07031	04/07/2012	55.000,00	12144238000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO MS	PGTO REFERENTE CONVENIO 20371/12-JUL/12
Valor Total CV - EMENDA PARLAMEN-TAR - CAPITAL			**55.000,00**			
CV - EMENDA PAR-LAMENTAR - CUS-TEIO	2012OB07031	04/07/2012	55.000,00	12144238000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO MS	PGTO REFERENTE CONVENIO 20371/12-JUL/12
	2012OB07032	04/07/2012	20.000,00	12144238000170	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NEGRO MS	PGTO REFERENTE CONVENIO 20370/12-JUL/12
Valor Total CV - EMENDA PARLAMEN-TAR - CUSTEIO			**75.000,00**			
Valor Total CONVE-NIOS			**130.000,00**			
Valor Total da Fonte 0103			**130.000,00**			
Fonte 0281						
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
VGS - VACINAS	2012OB01273	10/02/2012	874,43	03501558000149	RIO NEGRO	VACINAS - FEV/2012
	2012OB02682	28/03/2012	373,36	03501558000149	RIO NEGRO	VACINAS - COM-PLEM./2012
Valor Total VGS - VACINAS			**1.247,79**			
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**1.247,79**			
Valor Total da Fonte 0281			**1.247,79**			
Total Estadual (Re-cursos Próprios)			**326.652,26**			
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**1.247,79**			
Total Geral			**327.900,05**			

PROCESSO TC/MS	**: TC/5042/2013**
PROTOCOLO	**: 1413299**
UNIDADE JURISDICIONADA	**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRO-MS**
JURISDICIONADO/INTERESSADO	**: JOACI NONOTO REZENDE**
TIPO DE PROCESSO	**: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012**
RELATOR	**: JERSON DOMINGOS**

À Procuradoria de Contas,

Encaminhamos os presentes autos, com o nosso parecer, conforme disposto Art. 110, §4º, inciso II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2017.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA